ANEXO 13 IN 28/2013

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

Emitente: Secretaria de Controle Interno

Unidade Gestora: 700104 - Precatórios Federais

Gestor Responsável: Desembargador Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça

Exercício: 2014

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar n° 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas Unidades Gestoras que integram o Poder Judiciário Estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

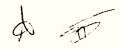
II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Importante esclarecer que a Unidade Gestora de Precatórios Federais foi criada com o objetivo de realizar os registros do fluxo financeiro gerado pelas transferências efetuadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS - ao Poder Judiciário, para que este realize os pagamentos aos respectivos beneficiários dos Precatórios nos termos do artigo 100 da Constituição Federal, regulamentado pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e Resolução Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 115/2010.

Desse modo, no âmbito do Poder Judiciário Estadual o fluxo de recebimentos e pagamentos possui natureza extraorçamentária, uma vez que a dotação orçamentária está consignada no orçamento do INSS.

Considerando a natureza extraorçamentária da Unidade Gestora em questão, e o fato de não possuir bens ou servidores, diversos pontos de controle traçados no Anexo 13 da Instrução Normativa TCE nº 28/2013 tornam-se inaplicáveis.

Em relação aos pontos de controle observados, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.



A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1 Procedimentos de controle adotados

1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC101/2000.art. 16	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LOO.	NÃO APLICÁVEL
	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais	LC 101/2000, art. 17, § 3°.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de espesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17. § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	NÃO APLICÁVEL
	Déficit Orçamentário - medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9°	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.	NÃO APLICÁVEL
	Execução de despesas - créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	NÃO APLICÁVEL
	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	NÃO APLICÁVEL
	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	NÃO APLICÁVEL
The state of the s	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	NÃO APLICÁVEL
	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	NÃO APLICÁVEL
	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1°.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercicio financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	NÃO APLICÁVEL
	Créditos extraordinários – abertura	CRFB/88, art. 167, § 3°.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de	NÄO

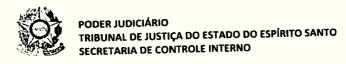






PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Transparência na gestão –		despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	1
instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições	
Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objete de 188 da LRF.	NÃO APLICÁVEI
Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração Contribuições Previdenciárias -	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância as normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	NÃO APLICÁVEL
recolhimento	Lei 9.717/1998, art 1°, inciso II	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado do ferma individual se a contribuições dos servidores e contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado do ferma individual se forma individual	NÃO APLICÁVEL
Retenção de Impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art 6°, Decreto Federal n° 3.000/1999, Lei 8.212/1991	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	NÃO
Pagamento de Precatórios	CRF / 88, art. 100	Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram as disposições contidas no artigo 100 da CRF/88.	NÃO
Pagamento de Passivos - ordem cronológica das exigibilidades. Cancelamento de Passivos	Lei 8666/93, arts 5° e 92, c/c CRF/88, art 37. CRF /88, art 37,	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	NÃO APLICÁVEL
Registros contábeis - Normas	caput. Resolução CFC nº 750/1993	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	NÃO APLICÁVEL
Brasileiras de Contabilidade.	Resolução CFC nº 750/1993, NBCT 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	SIM
Registros bens móveis e imóveis.	CRF/88, art.37, caput, Lei 4.320/64, arts 94 e 96	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	NÃO APLICÁVEL
Despesa - realização sem prévio empenho	Lei 4.320/64, art 60	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	NÃO APLICÁVEL
Despesa - liquidação	Lei 4.320/64, art. 63	Avaliar se foram observados os pré- requisitos estabelecidos no artigo 63 da	NÃO



		Lei 4.320/64 para a liquidação das despesas	APLICÁVEL
Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/64, art. 62	Avaliar se houve pagamento de despesas sem sua regular liquidação.	NÃO APLICÁVEL
Despesas - desvio de finalidade	LC 101/2000, art 8° parágrafo único	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	NÃO

1.2 Gestão patrimonial

Cádina	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
Código	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3°, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	SIM
and a great of the second	Registros bens móveis e imóveis	CRF/88, art. 37 caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	NÃO APLICÁVEL
	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução n° 750/1993	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comparação do fato motivador.	NÃO APLICÁVEL
	Disponibilidades financeiras- depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3°, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	SIM

1.3 Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
Codigo	Despesa com pessoal- subsidio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29 inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsidio dos Vereadores atendeu ao disposto no artigo 29. inciso VI, da CRFB/88. especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	NÃO APLICÁVEL
	Despesas com pessoal – subsidio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se os pagamentos de subsidios aos vereadores obedeceram aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	NÃO APLICÁVEL
	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	NÃO APLICÁVEL
	Poder Legislativo Municipal – despesa total	CRFB/88, art. 29-A	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluidos os subsídios dos Vereadores e excluidos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do art. 153 e nos arts. 158 e159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	NÃO APLICÁVEL
	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A § 1°.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	NÃO APLICÁVEL
	Despesas com pessoal -	LC 101/2000, art.	Avaliar se todas as despesas com	







PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

	abrangência.	10		
		18.	pessoal, inclusive mão de obra	
			leiceirizada que se referen à	NÃO
			J Substituticato de sentidorno de	APLICÁVE
		1	consideradas no cálculo do limite de	ł
	Despesas com pessoal – limite	•	gastos com nessoal provincia	
	Pascoal - Willie	LC 101/2000, art	gastos com pessoal previstos na LRF.	
		19 e 20		
Ī	Despesas com pessoal -		20 LDE (Stabelecidos nos artigos 19 6	NÃO
1	descumprimento de limites –	LC 101/2000, art		APLICÁVE
	nulidade do ato	21.		THE CLONY
ſ	Hamagae do ato	1		NÃO
1		Į		
	Door		dispositoes confidee noe innie	APLICAVE
	Despesas com pessoal – aumento	LC 101/2000, art.		
	TOSPESAS HOS HIMMAE 100 ALLE J.	1	Avaliar se foram praticados et a	
1	fim de mandato - nulidade do ato	21, parágrafo únic	Provogalii diimento doo dees	
1	- Table 00 alo	1	com pessoal, expedidos nos cento e	NÃO
			oitenta dies antesia di la contra e	APLICAVEL
	Despesas com pessoal – limite		oitenta dias anteriores ao final do	
1	prudencial – vedações	LC 101/2000, art.	mandato do titular do Poder.	
	- vedações	22, parágrafo únic	Availar se as despesso totale	
		Graio dilic	" PC00001 CXCHOP/2M OE0/ J_ I:	
l			I TOPANTO DEPONICA ANTO A DE L	
				NÃO
1				APLICÁVEL
			Observadas Avaliar so as donne	1
			totais com pessoal excederam 95% do	1
1		1	limite máximo pomitida	1
		1	limite máximo permitido para o Poder e,	j
_		Í		
	0500000			
	espesas com pessoal –	LC 101/2000, art.	Notices is a visit in the forest characters	
1 6	xtrapolação do limite –	23.	Trough Se de Desnesse totale	
Į pi	rovidências		Pessual Ulifabasesram A limita	117.5
			estabelecido no artigo 20 do LDC	NÃO
				APLICÁVEL
			Juneacolds Drevistae no adiag on	1
D	espesas com pessoal – expansão	-	foram adotadas.	
00	CCSDESSS - Prietancia da	CRFB/88, art. 169,	Avaliar se houve concessão de	
do	tação orçamentária – autorização	§ 1º.	qualquer vantage	
na	LDO		qualquer vantagem ou aumento de	
1	-		remuneração, criação de cargos,	
			CITIPIEUS E IUNCOPS OU altorage de	NÃO
			Conduit de Carreirae hom com-	APLICÁVEL
			aumiosau ou contratação do accest	AI LICAVEL
			Cittudues da administração diast	
			THE TOTAL CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE PAR	
			inobservando a inexistência:	
			l – de prévia dotação	
			I – de prévia dotação orçamentária	
1			Tonoicine Daid Righter of Archaes.	
			acia decollelles.	
			II – de autorização específica na lei de	
			Uncuizes of camentariae recolusates	
			W CIMPIESOS DUDICAS A SE COSIGNATA	
Des	pesas com pessoal – medidas	ODEO		
de c	contenção	CRFB/88, art. 169,	Havendo extrapolação dos limites	
		§§ 3° e 4°.	prudencial e mévima	
			prudencial e máximo estabelecidos pela	NÃO
	1		- Paid RESDESSE COM DOCCOM	APLICÁVEL
100			availal Se as medidae de contamas	
Obri	gações contraidas no último	LC 101/2000, art. 42	Picvisias 110 anigo 168 da Openios	
ano	de mandato	-0 101/2000, art. 42	Availal Se o litular do Dodor contrai	
			TIOS GOIS UITIMOS GUARTIMASTERA NA TELEVICIO	417 -
			mandato, opridacoes que não sudese -	NÃO
			ser cumpridas integralmente dentro	APLICÁVEL
				_
			dele, ou que tiveram parcelas a serem	
		į	pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	





1.4 Demais atos de gestão

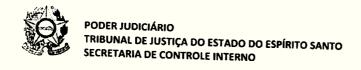
			Procedimento	Visto
Código		inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	NÃO APLICÁVEL
	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei especifica disciplinando condições e percentual minimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada	NÃO APLICÁVEL
	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação especifica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse gúblico.	NÃO APLICÁVEL
	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	NÃO APLICÁVEL
	Realização de despesas sem previsão em lei específica	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsidios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	NÃO APLICÁVEL
	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações	NÃO APLICÁVEL
	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações	NÃO APLICÁVE
	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4°.		NÃO APLICÁVE

2. Auditorias realizadas.

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, o foco das avaliações do exercício de 2014 foi no sentido de verificar se os registros contábeis estão congruentes com as novas regras de contabilidade pública.

Dessa maneira, foi instaurado processo administrativo nº 2014.01.269.804 visando verificar de forma preliminar os registros contábeis do balancete da Unidade Gestora de Precatórios Federais (1º quadrimestre/2014),





apontando possíveis inconsistências e propondo recomendações em tempo hábil para os ajustes antes do encerramento do exercício.

Em seguida, quando da apreciação das peças que compõem a Prestação de Contas Anual, o controle interno verificou o cumprimento das recomendações propostas, para subsidiar sua opinião no parecer conclusivo.

As constatações da análise do balancete do 1º quadrimestre de 2014, constantes no Relatório de Acompanhamento da Gestão (RAG) nº 054/2014¹, foram:

- 1) Existência de indícios de não pagamentos de passivos: foi verificado saldo de R\$ 2.445,34 sem movimentação desde março/2014 (conta nº 218810126 Cofins), o que pode indicar o não pagamento desse passivo ou falhas na conciliação.
- 2) Utilização de conta única para os recebimentos e pagamentos de precatórios de todos os beneficiários: foi observada a utilização de somente (01) uma conta bancária para movimentar todos os precatórios federais (Banestes, conta nº 580140), em nome de Valério Máximo Nogueira Fasson. Não foi possível identificar a razão para o emprego desse nome na conta bancária.

3. Proposições

Diante das constatações do RAG 045/2014, a Secretaria de Controle interno submeteu os autos às unidades responsáveis para manifestação com a recomendação que se fizessem os ajustes necessários.

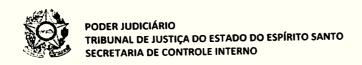
4. Parecer conclusivo

Em nossa opinião, limitada ao escopo analisado, as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente a posição financeira e patrimonial da Unidade Gestora Precatórios Federais, no exercício de 2014.

Cabe destacar que esta unidade de controle não avaliou se a formatação dos arquivos que compõem a Prestação de Contas estão de acordo com o art. 14 da IN TCE 28/2013, haja vista que tal procedimento somente será



本



realizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação em momento posterior a nossa análise, de acordo com os trâmites previstos no Anexo II do Ato TJES nº 241/2014 (Ato de Encerramento do Exercício).

É o parecer.

Vitória, 23 de março de 2015.

Frederico de Sá Magalhães Coordenador de Auditoria

José Adriano Pereira
Secretário de Controle Interno